

EDITAL N.º ED/239/2018

FIRMINO JOSÉ RODRIGUES MARQUES, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Braga:

FAZ SABER QUE, por despacho de 22/06/2018, no uso de competência delegada por despacho do Senhor Presidente da Câmara em 06/11/2018, foi determinado que:

Considerando que,

- i) No intuito de conciliar, por um lado, os direitos dos operadores económicos e, por outro, os direitos dos residentes, ficou estabelecido no Código Regulamentar do Município de Braga a regra de que as esplanadas só podem funcionar até às 24:00, salvo casos excecionais de alargamento do referido horário (*vide Artigo E-1/7.º*).
- ii) Ao abrigo de tal preceito, a Associação Comercial de Braga, em representação dos seus associados, apresentou junto deste Município um pedido de alargamento dos horários das esplanadas, a vigorar desde o dia 15/06/2018 a 31/10/2018 fundamentado, sucintamente, em três premissas:
 - a) Na necessidade de os estabelecimentos se adequarem ao crescente aumento da procura turística que se verifica em Braga nesta altura do ano;
 - b) Na necessidade de uniformizar os horários das esplanadas com os estabelecimentos;
 - c) Na necessidade de se diminuir o número de situações de incumprimento.

Mais considerando que,

- iii) O Município reconhece o papel preponderante que os estabelecimentos comerciais (*muito pelo funcionamento das suas esplanadas*) têm tido na alavancagem económica da cidade e, sobretudo, na sua afirmação como um ponto turístico de referência nacional.
- iv) As esplanadas são, por excelência, um local de encontro e convívio, procurado preferencialmente nos períodos da tarde e da noite.
- v) Os operadores económicos locais se afiguram como os melhores e mais meritórios parceiros do Município, além de constituírem uma inegável fonte de riqueza para a cidade, que importa valorizar e incentivar.

Considerando ainda que,

- vi) Da ponderação feita de todos os interesses envolvidos, resulta a firme convicção de que o alargamento do limite horário das esplanadas para as 02:00, às sextas, sábados e vésperas de feriado, não só atende ao pedido formulado pela ACB, como respeita a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes.

- vii) Tal como como impõe o diploma em apreço, são cabalmente respeitadas com o referido alargamento as características sócio culturais e ambientais da cidade, bem como as condições de circulação e estacionamento.
- viii) Da mesma forma, ficam excluídos da presente iniciativa os estabelecimentos situados em edifícios de habitação que, pela sua especificidade, estão sujeitos a limites horários distintos, bem como a um regime de alargamento assente na autorização escrita dos restantes ocupantes do edifício.

Somos a propor ao Senhor Vice-Presidente que, nos termos do n.º 1 do Artigo E-1/13.º do Código Regulamentar do Município de Braga, determine, por subdelegação de competências do Sr. Presidente de 23/10/2017:

- Que entre o dia 15/06/2018 e 31/10/2018, por se encontrarem preenchidos os requisitos cumulativos estabelecidos no Código Regulamentar do Município de Braga, o limite horário das esplanadas instaladas no Município de Braga (*excluindo o caso dos estabelecimentos situados em edifícios de habitação*) seja alargado, às sextas, sábados e vésperas de feriado, para as 02:00.
- Às 02:00 todas as esplanadas devem já estar recolhidas e devidamente acondicionadas de forma a não permitir a continuação do seu uso por parte dos clientes.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, e no portal do Município www.cm-braga.pt

Braga e Passos do Município, 06/07/2018

O Vice- Presidente



Firmino José Rodrigues Marques

ERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 10/7/2018 DAC/Liliana Veiga